

DELITOS SEXUAIS

Monografia final de licenciatura (2005)

Ilídia Piairo de Abreu

Licenciada em Psicologia da Saúde pela Universidade Lusíada do Porto, Portugal

Email:

lidiapiairo@hotmail.com

RESUMO

No presente estudo acerca de “Delitos Sexuais” há que ter em conta de que estaremos, de alguma forma, a estudar “Sexologia” o que implica estudar os Seres Humanos como indivíduos sexualizados, portadores de um carácter sexual de homens e mulheres incluindo a abordagem de sentimentos sexuais harmónicos e desarmónicos, das condutas e fantasias sexuais.

Primeiramente descrevemos o que é “normal” ou “convencional” em sexualidade. Sendo difícil conceituar a “sexualidade normal”, a ponto do médico inglês Havelock Ellis ter dito que *“todas as pessoas não são como você, nem como os seus amigos e vizinhos, inclusive, seus amigos e vizinhos podem não ser tão semelhantes a você como você supõe”*. Em todo o caso, propomos-lhe uma breve descrição do que poderá ser “normal”.

Em seguida, é importantíssimo distinguir o Desvio Sexual (Parafilia) do Crime Sexual (Delito). Este último transgride as leis, enquanto no Desvio Sexual essa transgressão não é obrigatória.

Não devemos, em hipótese nenhuma, homogeneizar os agressores sexuais sob rótulo de “loucos”, simplesmente por se tratarem de pessoas que representam o comportamento desviante, o comportamento diferente e indisciplinado, sem que haja premente preocupação científica para o caso de cada um. O perito não deve influenciar-se pela intolerância social com tais comportamentos, inclinando-se sistematicamente no diagnóstico da “loucura”.

A conduta violenta pode ser melhor compreendida como sendo resultado da interacção entre a personalidade prévia do autor, seu estado emocional actual, sua situação interpessoal e o contexto social em que se desenvolve o acto agressivo. Definindo, *“A violência consiste em acções de pessoas, grupos, classes ou nações que ocasionam a morte de seres humanos ou que afectam prejudicialmente sua integridade física, moral, mental ou espiritual”*.

Posteriormente numa fase mais avançada do estudo e de acordo com a psiquiatria essa definição é incompleta, na medida em que não trata de um dos aspectos mais relevantes da agressão, ou seja, da angústia, medo, fobia e toda sorte de ansiedades e depressões que as pessoas experimentam depois da

agressão, sabe-se lá por quanto tempo, ou do sofrimento emocional diante da simples possibilidade de agressões, antes mesmo de terem sido perpetradas.

Seguidamente, abordamos o tema segunda a perspectiva jurídica, ou seja, se o comportamento sexual de uma pessoa causa dano à outra, afecta a sexualidade de um menor, mesmo mediante seu consentimento, constituirá um delito, crime ou delinquência.

Na última parte do estudo enfatizamos o fenómeno do ponto de vista psicológico.

As quatro perspectivas analisadas são a psicossocial, a criminológica, a desenvolvimental e a clínica.

Palavras-chave:

Sexualidade, Parafilias, Comportamentos Delinquentes, Delitos Sexuais, Lei.

1. A SEXUALIDADE NORMAL E DISFUNÇÕES SEXUAIS

O comportamento sexual humano é diversificado e determinado por uma combinação de vários factores tais como os relacionamentos do indivíduo com os outros, pelas próprias circunstâncias de vida e pela cultura na qual ele vive. Por isso é muito difícil conceituar o que é "normal" em termos da sexualidade. O que se pode afirmar em relação a isso é que a normalidade sexual está relacionada ao fato da sexualidade ser compartilhada de forma que o casal esteja de acordo com o que é feito, sem carácter destrutivo para o indivíduo ou para o parceiro e não afronta regras comuns da sociedade em que se vive.

O que deve ser lembrado é que a sexualidade humana envolve além do acto sexual em si, outras actividades, como fantasias, pensamentos eróticos, carícias e masturbação. As fantasias sexuais são pensamentos representativos dos desejos sexuais mais ardentes de uma pessoa e tem a função de complementar e estimular a sexualidade, tanto da realização do acto sexual com um parceiro quanto da estimulação auto-erótica (masturbação). A masturbação também é componente normal da sexualidade, e consiste no toque de si mesmo, em áreas que dão prazer ao indivíduo (áreas erógenas), que incluem os genitais e ou outras partes do corpo, com a finalidade de obter prazer.

No ser humano, as sensações sexuais despertadas, seja por fantasias, por masturbação ou pelo ato sexual em si, ocorrem numa sucessão de fases que estão interligadas entre si, que são chamadas de as **Fases da resposta sexual humana**. São elas:

- **Desejo:** Consiste numa fase em que fantasias, pensamentos eróticos, ou visualização da pessoa desejada despertam vontade de ter actividade sexual.
- **Excitação:** Fase de preparação para o ato sexual, desencadeada pelo desejo. Junto com sensações de prazer, surgem alterações corporais que são representadas basicamente no homem pela erecção (endurecimento do pénis) e na mulher pela lubrificação vaginal (sensação de estar intimamente molhada).
- **Orgasmo:** É o clímax de prazer sexual, sensação de prazer máximo, que ocorre após uma fase de crescente excitação. No homem, junto com o prazer, ocorre a sensação de não conseguir mais segurar a ejaculação, e então ela ocorre; e na mulher ocorrem contracções da musculatura genital.
- **Resolução:** Consiste na sensação de relaxamento muscular e bem-estar geral que ocorre após o orgasmo, que para os homens em geral, se associa ao seu período refractário (intervalo mínimo entre a obtenção de erecções). Na mulher este período refractário não existe, isto é, ela pode logo após o ato sexual ter novamente desejo, excitação e novo orgasmo, sem necessitar esperar um tempo para que isso ocorra novamente.

Disfunções Sexuais

Disfunções sexuais são problemas que ocorrem em alguma das fases da resposta sexual humana.

Na mulher, as disfunções sexuais mais comuns são: as inibições do desejo sexual, a anorgasmia, o vaginismo e a dispareunia.

Isso ocorre mais comumente devido a problemas no casamento, falta de intimidade, dificuldades de comunicação entre o casal, conflitos psicológicos, ou ainda, devido a tabus sobre a própria sexualidade, por exemplo, associações de sexo com pecado, com desobediência e com punições. Inibições também podem decorrer de traumas sexuais (abuso sexual, estupro) ou ainda de doenças, problemas hormonais e uso de certas drogas e medicamentos. O diagnóstico pode ser feito por médico clínico, ginecologista, psiquiatra ou psicólogo, através das queixas apresentadas pela paciente; dependendo das queixas, pode ser necessária a realização de exames, para se descobrir a origem da disfunção. O tratamento faz-se de acordo com a causa. Quando houver problemas clínicos (doenças), a paciente deve ser encaminhada para um especialista, quando necessário (por exemplo, um endocrinologista quando houver problemas hormonais), sendo que cada tipo de diagnóstico vai requerer um tipo específico de tratamento. No entanto, a maioria dos casos deve-se a problemas psicológicos ou problemas no relacionamento do casal, e esses deverão ser tratados por psicólogo ou psiquiatra, tentando descobrir as causas, compreendê-las e resolvê-las.

No homem as disfunções sexuais mais comuns são: a disfunção erétil (impotência) e a ejaculação precoce.

As causas mais comuns são físicas, doenças como diabetes, pressão alta, colesterol alto, traumas ou acidentes envolvendo a espinal medula ou o próprio pénis, o fumo, uso de drogas e alguns medicamentos (principalmente aqueles usados para tratamento de problemas do coração), abuso de álcool e ainda causas psicológicas (medos ou tabus em relação à sexualidade). O paciente poderá ser encaminhado ao urologista, onde certos exames podem ser feitos para descobrir a causa da disfunção. O tratamento depende da causa: tratamentos específicos para as doenças encontradas ou lesões diagnosticadas, feitos pelo urologista ou neurologista; ou psicoterapia (tratamento psicológico) para os problemas psicológicos, com psicólogo ou psiquiatra. É importante lembrar que muitas vezes factores psicológicos podem ser causa da disfunção sexual. Conversar sobre esses conflitos internos com psicólogo ou psiquiatra podem resolver o problema sem ser necessário outros tipos de tratamento.

2. PARAFILIAS

Parafilia é o termo actualmente empregado para os transtornos da sexualidade, anteriormente referidos como “perversões sexuais”, uma denominação ainda usada no meio jurídico.

A Parafilia, pela própria etimologia da palavra, diz respeito a “*para*” de paralelo, ao lado de, “*filia*” de amor a, apego a. Portanto, para se estabelecer uma Parafilia, está implícito o reconhecimento daquilo que é normal para, em seguida se detectar o que estaria “ao lado” desse convencional ou normal. E são, portanto, atitudes sexuais diferentes daquelas permitidas pela sociedade, sendo que as pessoas que as praticam não têm actividade sexual normal, ou seja, a sua preferência sexual “desviada” se torna exclusiva. É importante ressaltar que ela se torna exclusiva porque exclui o normal.

O DSM-IV fala das Parafilias como uma sexualidade caracterizada por impulsos sexuais muito intensos e recorrentes, por fantasias e/ou comportamentos não convencionais, capazes de criar alterações desfavoráveis na vida familiar, ocupacional e social da pessoa por seu carácter compulsivo. Trata-se de uma perturbação sexual qualitativa e, na CID.10, estão referidas como Transtornos da Preferência Sexual, o que não deixa de ser absolutamente verdadeiro, já que essa denominação reflecte o principal sintoma da Parafilia.

Está configurada a Parafilia quando há necessidade de se substituir a atitude sexual convencional por qualquer outro tipo de expressão sexual, sendo este substitutivo a preferida ou única maneira da pessoa conseguir excitar-se. Assim sendo, na Parafilia os meios se transformam em fins, e de maneira repetitiva, configurando um padrão de conduta rígido o qual, na maioria das vezes, acaba por se transformar numa compulsão opressiva que impede outras alternativas sexuais.

Algumas Parafilias incluem possibilidades de prazer com objectos, com o sofrimento e/ou humilhação de si próprio ou do parceiro(a), com o assédio à pessoas pré – púberes ou inadequadas à proposta sexual. Estas fantasias ou estímulos específicos, entre outros, seriam pré – requisitos indispensáveis para a excitação e o orgasmo.

Em graus menores, às vezes, a imaginação fantasiosa do parafilico encontra solidariedade com o(a) parceiro(a) na iniciativa, por exemplo, de transvestir-se de sexo oposto ou de algum outro personagem para conseguir o prazer necessário ao orgasmo.

Quanto ao grau, a Parafilia pode ser leve, quando se expressa ocasionalmente, moderada, quando a conduta é mais frequentemente manifestada e severa, quando chega a níveis de compulsão.

A Psiquiatria Forense se interessa, predominantemente, pela forma grave, que para se caracterizar exige os seguintes requisitos:

- 1) Carácter opressor, com perda de liberdade de opções e alternativas. O parafilico não consegue deixar de actuar dessa maneira.
- 2) Carácter rígido, significando que a excitação sexual só se consegue em determinadas situações e circunstâncias estabelecidas pelo padrão da conduta parafilica.
- 3) Carácter impulsivo, que se reflecte na necessidade imperiosa de repetição da experiência.

Essa compulsão da Parafilia severa pode vir a ocasionar actos delinquentes, com severas repercussões jurídicas. É o caso, por exemplo da pessoa exibicionista, a qual mostrará os genitais a pessoas publicamente, do necrófilo que violará cadáveres, do pedófilo que espiará, tocará ou abusará de crianças, do sádico que produzirá dores e ferimentos deliberadamente, e assim por diante.

Também é importante levar em conta que as Parafilias não são, só por si mesmas, obrigatoriamente produtoras de delitos, e nem acreditar que os delitos sexuais são mais frequentemente produzidos por pessoas com parafilias. Para o estudo do delito sexual da Parafilia (delito parafilico), deve-se considerar que a existência pura e simples da Parafilia não justifica nenhuma condenação legal, desde que essas pessoas não transgridam e vivam em sua privacidade sem prejudicar terceiros. Não devemos confundir a eventual intolerância sócio – cultural que a Parafilia desperta, com necessidade de se condenar o parafilico.

A orientação médica precisa convencer a pessoa a tomar consciência de que deve viver sua sexualidade parafilica com a mesma responsabilidade civil da sexualidade convencional e que, apesar dela não ser responsável por suas tendências, ela o é em relação à forma como as vive. A Parafilia deve ajustar-se às normas de convivência social e respeito ao próximo.

Há referências científicas sobre o fato de muitos indivíduos parafilicos apresentarem um certo mal estar antecipatório ao episódio de descontrolo da conduta, mal estar este que alguns autores comparam com os pródromos das epilepsias temporais. Não raras vezes essas pessoas aborrecem-se com seu transtorno e, por causa da compulsão, acham-se vítimas de sua própria doença.

As parafilias são praticadas por uma pequena percentagem da população, mas como essas pessoas cometem atitudes parafilicas com muita frequência e repetição, tem ocorrido um grande número de vítimas delas.

Em geral, as perversões sexuais são mais comumente vistas em homens, e o tipo de parafilia mais comum é a pedofilia.

Apresentamos, abaixo, algumas Parafilias em forma de descrição.

Exibicionismo

É quando a pessoa mostra seus genitais a uma pessoa estranha, em geral em local público, e a reacção desta pessoa lhe desperta excitação e prazer sexual, mas geralmente não existe qualquer tentativa de uma actividade sexual com o estranho. Em alguns casos, o prazer está em ver o espanto da vítima. Às vezes o individuo masturba-se durante a exposição ou enquanto fantasia que se expõe.

Como Parafilia, é mais comum em homens do que em mulheres.

As pessoas que abaixam as calças em sinal de protesto ou ataque a preceitos morais não são exibicionistas, pois não fazem isso com finalidade sexual.

Fetichismo

O foco está no uso de objectos inanimados, tais como cuecas ou tangas, soutiens, meias, luvas, sapatos, botas ou atentam para apenas uma parte do corpo da outra pessoa. A pessoa utiliza tais objectos para se masturbar ou exige que a parceira use sempre o objecto em questão durante o acto sexual, caso contrário não se conseguirá excitar e realizar o acto sexual. O fetichismo enquanto desvio sexual, implica em não poder variar o seu objecto de amor.

Fetichismo transvéstico

É caracterizado pela utilização de roupas femininas por homens heterossexuais para se excitarem, se masturbarem ou realizarem o acto sexual, sendo que em situações não sexuais se vestem de forma normal. Quando passam a se vestir como mulheres a maior parte do tempo, pode haver um transtorno de género, tipo transexualismo por baixo dessa atitude. É importante ressaltar que o fetichismo transvéstico também só é diagnosticado como uma parafilia quando é feito de forma repetitiva e exclusiva para obter prazer sexual.

Frotteurismo

É a atitude de um homem que para obter prazer sexual, necessita tocar e esfregar seu pénis em outra pessoa, completamente vestida, sem o consentimento dela, excitando-se e masturbando-se nessa ocasião. Esfrega os seus genitais contra as coxas e nádegas ou acaricia com as mãos o genital ou os seios da vítima. Isso ocorre mais comumente em locais onde há grande concentração de pessoas, como metros, autocarros e outros meios de locomoção públicos.

Pedofilia

Envolve pensamentos e fantasias eróticas repetitivas ou actividade sexual com crianças menores de 13 anos de idade. Está muito associado a casos de incesto, ou seja, a maioria dos casos de pedofilia envolve pessoas da mesma família (pais/padrastos com os filhos e filhas). Em geral o acto pedofílico consiste em toques, carícias genitais e sexo oral, sendo a penetração menos comum. Hoje em dia, com a expansão da Internet, fotos de crianças têm sido divulgadas na rede, sendo que ver essas fotos, de forma frequente e repetida, com finalidade de se excitar e de se masturbar consiste em pedofilia.

Masoquismo e Sadismo Sexual

Existe masoquismo quando a pessoa tem necessidade de ser submetida a sofrimento, físico ou emocional, para obter prazer sexual. O masoquismo tem origem em Leopold von Sacher – Masoch (1835 – 1895) austríaco que foi professor de história e novelista. As suas obras narrativas, com cerca

de 100 títulos imortalizam-se graças ao detalhado mostruário de fantasias eróticas associadas à crueldade e à dor.

O sadismo tem origem François Donatien Alphonse de Sade (Marquês de Sade) 1740 – 1814, francês. Por causa das suas obras foi convencionado sadismo o acto de obter prazer causando dor e sofrimento, seja físico ou psicológico, a outra pessoa.

O mais comum ao se pensar em sadomasoquismo é associar o sofrimento a agressões físicas e torturas, mas o sofrimento psicológico também pode ser considerado forma de sadomasoquismo, e consiste na humilhação que se pode sentir ou impor. Actos sadomasoquistas só serão considerados parafilias quando forem repetitivos e exclusivos, sendo que quando eles ocorrem ocasionalmente, dentro de um relacionamento sexual normal, são apenas formas alternativas de prazer, e não uma perversão.

Voyeurismo

É quando alguém precisa observar pessoas que não suspeitam estarem a ser observadas, quando elas se estão a despir, nuas ou no acto sexual, para obter excitação e prazer sexual. É importante ressaltar que essas condições só serão consideradas doenças quando elas forem a única forma de sexualidade do indivíduo, e que a tentativa dele em recorrer a outras formas de sexualidade para obter prazer sexual geralmente serão fracassadas, o que levará a pessoa a continuar insistindo na mesma atitude.

Apotenofilia

A obtenção da excitação e orgasmo decorre do desejo de ser amputado. Tais pessoas ficam obcecadas em encontrar um modo de ter parte do corpo amputada, seja no hospital com um médico ou em casa sozinho.

Belonofilia

Excitação sexual obtida com o uso de agulhas.



Clismafilia (enema)

É o prazer obtido com a aplicação de líquidos dentro do ânus, através do ânus. A palavra enema é derivada do grego e significa “Pôr para dentro”.



Coprofilia/ Coprofragia

Coprofilia: Excitação erótica motivada pelo cheiro, visão ou contacto com excrementos humanos.

Coprofagia: Além da excitação obtida com o cheiro e contacto, o mesmo ocorre ao comer esses excrementos.

Os praticantes afirmam que “é agradável e quente” usar fezes no contacto sexual. “Reciclar” é um termo comum entre os participantes.

Fisting ou Fistfucking

É uma forma intensa de sexo que envolve a inserção da mão e às vezes do antebraço no ânus. Também é praticado com a introdução da mão na vagina.

Essa prática tem crescido nos últimos tempos com a variedade de vídeos pornográficos desse tipo.



Hipoxifilia

Envolve a excitação sexual pela privação de oxigénio, obtida por meio de compressão torácica, sufocação com saco plástico, máscara ou substância química.

A asfixia como cunho sexual, pode ter início com tentativas frustradas ou não muito convincente de suicídio.

Infantilismo

É uma forma de prazer sexual por meio de acções que imitem bebés e crianças pequenas, na qual implica ser tratado como tal. Nessa prática é comum o uso de fraldas, chupetas, roupas de bebés para adultos, biberões, etc.

Necrofilia

Nesta parafilia a pessoa obtém excitação e prazer sexual com uma pessoa já morta, podendo chegar ao orgasmo. A investigação clínica conduz á percepção de características psicopáticas em alto grau, sendo pessoas frias e insensíveis, rejeitadas pelas mulheres.

Urofilia

Prazer e excitação sexual obtidos com o contacto pelo corpo ou ingestão de urina. Também é conhecida como “chuva dourada”.

Zoofilia

Implica o contacto com animais com o objectivo de obter excitação e/ou prazer sexuais.



As parafilias decorrem de alterações psicológicas durante as fases iniciais do crescimento e desenvolvimento da pessoa. Em geral pessoas que apresentam tais problemas não buscam tratamento

espontaneamente, o que só acontecerá quando seu comportamento gerar conflitos com o parceiro sexual ou com a sociedade. Sendo assim, tais pessoas aparecem em consultórios psiquiátricos trazidas contra sua vontade ou são presas por serem flagradas ou denunciadas. O tratamento se constitui em tratamentos psicológicos (psicanálise, psicoterapias) e, ou uso de algumas medicações. O tratamento dependerá da avaliação do caso específico de cada paciente e em geral não se consegue uma boa resposta, ou seja, é muito difícil ter melhoras nesses casos.

3. DELITOS SEXUAIS

Os actos de violência contra as pessoas por motivos sexuais constituem uma parte importante de todos os Delitos sérios e podem chegar às formas mais desumanas de assassinato. O crime por prazer constitui casos extremos de sadismo, onde a vítima é assassinada e às vezes mutilada, com o propósito de provocar gratificação sexual ao criminoso, o qual normalmente consegue o orgasmo mais pela violência do que pelo coito.

O chamado Crime Sádico Serial, ou homicídio por Parafilia, pode ser considerado homicídio por prazer, já que a causa e a razão do acto tem uma origem sexual. Deve ser tarefa da sexologia e da psiquiatria forense estabelecer os aspectos da personalidade de um criminoso sexual com características de crime serial. O exame de todas as manifestações da conduta delinquential deve ser investigado em função da personalidade total do criminoso e de seu inseparável contexto social. Além disso o perito médico deve descobrir o valor e a significação que a realidade tem para o criminoso, seu juízo crítico, capacidade de auto determinar-se, etc. Quando há incontestável dificuldade do criminoso para aceitar a lei, pode significar uma anomalia adaptativa no desenvolvimento de sua personalidade. Porém, não obstante, o exame psiquiátrico geral dos criminosos sexuais seriais tem mostrado que a expressiva maioria deles (80 a 90%) não apresenta sinais de alienação mental franca.

Falamos em “*alienação mental franca*” porque a imensa maioria desses criminosos é composta por indivíduos com Transtornos da Personalidade, Psicopatas Anti-sociais, portadores de Disfunções Sexuais ou Parafilias e nenhum desses quadros caracteriza uma alienação mental suficiente para a inimputabilidade.

Alguns desses criminosos podem apresentar Transtornos Neuróticos, sobretudo de tonalidade Obsessivo – Compulsiva. Apenas um grupo minoritário, de 10 a 20%, é composto por indivíduos com graves problemas mentais, quadros com características psicóticas alienantes, quer dizer, juridicamente inimputáveis.

Ao contrário de outros assassinos seriais, não devemos crer, sistematicamente, que o criminoso sexual serial é sempre impelido por incontroláveis desejos ou impulsos sexuais incoercíveis, ou qualificar esses agressores sexuais seriais como doentes mentais *alienados*. A ausência de doença

mental alienante, sobretudo nos violentadores é a regra habitual e, o que se observa em geral é que são indivíduos com condutas aprendidas numa socialização deficitária.

3.1 – O Criminoso

Semiologia da conduta delinquencial

Para poder realizar uma perícia médica sexológica correcta, devemos partir da realização de uma boa semiologia do criminoso e da conduta delinquencial.

Ao considerar cada caso de delito sexual, deve-se fazer o exame da vítima e do agressor, sobretudo deste último. Trata-se de sua bio – psicogénese, ou seja, das características de sua personalidade, bem como dos factores ambientais. Para configurar sua personalidade basal e as influências ambientais que sobre ela se fizeram sentir, devemos avaliar sua história vital e existencial, tentando arguir os elementos e eventuais causas para delinquir (criminogénese).

Actualmente existem várias escalas preditivas do potencial agressivo que podem ser aplicadas a possíveis criminosos seriais, como é o caso da HCR-20 (canadense), outras que apontam para os riscos de reincidência e assim por diante. Infelizmente pouca coisa há traduzida para o português.

Estado civil

Os criminosos seriais podem ser adultos jovens ou de meia-idade. É raro observar menores de 18 anos e maiores de 50. Predominam os solteiros entre os criminosos sexuais, normalmente portadores de personalidade imatura e instável, entre os 30 e 40 anos de idade, emocionalmente dependentes e habitualmente filhos únicos, convivendo em grande dependência de sua mãe, em geral viúva e dominante.

Entre quase 1.200 pacientes vítimas de agressão sexual atendidas no serviço do Hospital Pérola Byington, observou-se que entre 86,6% das adolescentes e 88,1% adultas o agressor era desconhecido, mas na maioria dos casos de crianças agredidas o agressor pôde ser identificado, normalmente parentes e vizinhos (Aspectos Biopsicossociais da Violência Sexual, Jefferson Drezett).

Número de agressões

O agressor serial não costuma ter um número limite de agressões na sua vida, por exemplo, quatro crimes sexuais até hoje, sendo o último perpetrado há 10 anos ou coisas assim. Em geral o limite costuma ser determinado pela sua detenção ou morte.

Quando se trata de Criminoso Sexual Serial as agressões cumprem um ritual homicida, o corpo da vítima será o testemunho do facto e permitirá fazer a interpretação psicodinâmica da agressão.

Quando as agressões terminam em lesões e, sobretudo, em atentados contra a liberdade sexual, é comum que as vítimas e testemunhas não denunciem o criminoso por medo ou constrangimento.

Observa-se actualmente um maior número de denúncias nos tribunais contra esses agressores. Até há pouco tempo as denúncias eram escassas devido ao constrangimento das vítimas mas essa atitude denunciatória tem colaborado para que o criminoso seja preso, interrompido sua sequência de crimes e apenado mais rapidamente.

Roupa

O Criminoso Sexual Serial agride sexualmente, sem necessariamente matar. Trata-se da grande maioria dos estupradores e violentadores sexuais. Caso ocorra a morte ou mutilação da vítima será um Assassino Sexual Serial, tipo "serial killer", matando várias vítimas em algum período de tempo com propósito de gratificar-se sexualmente.

Quando se trata de um criminoso sexual serial aos moldes de "serial killer", uma constatação importante é sobre a roupa que usa o criminoso. Não raras vezes a roupa pode ser sempre a mesma, quando realiza o crime. A roupa também pode ser parte de um ritual que tem um simbolismo particular para o agressor, como se fosse um *uniforme de combate*, razão pela qual tende sempre a utilizar a mesma roupa.

Cada agressor do tipo "serial killer" utiliza um *equipamento* pessoal. Em geral não é frequente que o criminoso utilize um traje social sofisticado, tipo fato, blazer, etc., salvo naqueles casos em que o modo de operar requiera tal vestimenta, por exemplo, para seduzir mulheres em lugares de luxo, para ir a um Hotel ou para a residência da vítima.

Aspecto psicofísico

Difícilmente o criminoso sexual serial e o assassino serial sexual apresentam a imagem óbvia do perverso e cruel. Em geral são, ao contrário, pessoas de razoável a bom nível social, comportam-se de forma cordial, mostram-se saudáveis, sedutores, educados, inteligentes e astutos. Com essas características a criminalidade passa despercebida no âmbito da comunidade e até para os conhecidos e, se têm um trabalho estável, também se mostram inocentes e bons companheiros de trabalho.

Paralelamente, quando desenvolvem a sua actividade delinquêncial, mudam totalmente de personalidade, como se adoptassem outra identidade (na realidade a personalidade autêntica e original, já que a social é um disfarce) e, não só mudam a conduta social habitual, como também assumem o seu verdadeiro comportamento ritualizado que obedece aos desígnios de uma conduta perturbada e delinquêncial. Assim se observa uma série de características especiais que os identificam.

A nível psíquico, podem ser alfabetizados, de bom quociente intelectual, alguns com nível de estudo secundário e até universitário. Nestes casos, é comum que não tenham completado totalmente a universidade devido a alguma frustração ou conflito. Excepcionalmente se tem registrado criminosos

sexuais e assassinos sexuais seriais com baixo nível intelectual. A linguagem que podem utilizar durante a execução do acto criminoso costuma ser de ameaças, insultos, desqualificação, agressão, provocação, auto – valorização, vingança, etc.

Ocupação

Quase em todos os casos os criminosos seriais têm trabalhos efectivos e comportam-se neles de forma responsável, podem ser pontuais e cumpridores, obtendo dos chefes o reconhecimento e boas referências. Alguns trabalham por conta própria, outros têm um bom passado familiar e dedicam-se a tarefas recreativas, hobbies, colecionam objectos artísticos, possuem refinados gostos culturais ou realizam acções de beneficência na comunidade, em atitude paradoxal com suas tendências delituosas.

Os que têm filhos, podem ser pais rígidos e autoritários e impõem uma férrea disciplina familiar, com total oposição aos comportamentos transgressores que cumprem durante sua actividade delinquential.

Modalidade da actividade sexual

A modalidade da actividade sexual que realiza o criminoso serial tem a ver com a forma de compensar as dificuldades sexuais que frequentemente apresenta ao tentar uma relação sexual convencional. Dessa maneira, a agressão sexual costuma ser, de facto, violenta e/ou intimidatória, e essa violência passa a funcionar como um estímulo erótico compensador da hipo–sexualidade que apresenta habitualmente diante das relações convencionais.

Apesar do ataque de violação ser, habitualmente, por via vaginal ou anal, também se observa, com assiduidade, ataque sem acesso carnal propriamente dito, como por exemplo, através de equivalentes agressivos sádicos com os quais conseguem o orgasmo.

Antecedentes penais

É raro que essas pessoas apresentem antecedentes delinquentiais detectados, públicos ou conhecidos da polícia. Os criminosos seriais que possuem antecedentes criminais podem ser por factos muitíssimo similares mas em outras regiões do país.

Assim como há criminosos seriais que apresentam uma dupla vida, entre a imagem social e a delinquential, encontram-se também alguns que têm também uma dupla vida dentro do próprio âmbito criminoso, quer dizer, apresentam uma "carreira" delinquential habitual, quase sempre como ladrões e a outra vida "autêntica" de agressor serial. Às vezes utilizam a primeira para lograr a segunda.

Personalidade social

Não é certa a noção generalizada de que estes criminosos sexuais seriais sejam torpes e agressivos, ou que apresentem antecedentes públicos de condutas sociais violentas, ou que se caracterizem como libertinos sexuais. É muito raro que as condutas sexuais delituosas seriais se dêem em promíscuos ou "liberados sexuais", bem como em pessoas que se vangloriam socialmente de sua vida sexual abertamente.

O habitual é que nem tenham namorada, que sejam reprimidos sexuais, introvertidos, tímidos, ou dependentes afectivos, sobretudo da mãe. Comumente o seu papel social é exactamente contrário àquele que se esperaria de uma pessoa sexualmente atirada; retraídos e acanhados.

Estado mental

É muito raro que esses criminosos seriais sejam francamente alienados ou psicóticos. O mais habitual é encontrarmos o criminoso serial com Transtornos da Personalidade e/ou psicopatas instintivos, os quais descarregam sua agressão contra o ser humano do meio circundante, meio este, ao qual não se adaptam. As variantes esquizóides e hístico-paranóides são as de maior prevalência entre os Transtornos da Personalidade.

O criminoso serial em geral mimetiza-se no meio social para passar despercebido. Os neuróticos obsessivo – compulsivos, embora estejam também descritos entre os criminosos sexuais seriais, não são de observação tão frequente como se acreditava antes.

De modo geral são pessoas psiquicamente bem orientadas e lúcidas, têm noção do certo e do errado, tem crítica dos seus actos. Esse grau de consciência corrobora-se pelo facto deles não agirem como agem caso tenha uma autoridade por perto.

Sociogénese

Deve-se investigar também os factores ambientais que influem para forjar o desenvolvimento da personalidade básica do criminoso sexual serial. Deve-se ter em conta:

- 1) a personalidade do individuo;
- 2) seu inseparável contexto social;

A personalidade do criminoso deve ser o centro da investigação psiquiátrica forense, uma vez que ela é a unidade à qual estão referidas todas as manifestações de sua conduta, motivação, etc., portanto o estudo da conduta delinquential deve fazer-se em função da personalidade total do indivíduo (comportamento de acordo com sua historia vital) e seu inseparável contexto ambiental.

A dificuldade crónica do criminoso para aceitar a lei e a sua constante insensibilidade aos demais reflecte as dificuldades no desenvolvimento de sua personalidade. Como se observa frequentemente, ao estudarmos os gangues, o acto criminoso do grupo pode significar uma violação ou transgressão da

norma estabelecida desencadeada por uma circunstância existencial adversa, um reflexo ideológico esdrúxulo, uma desobediência social ou coisas assim. Entretanto, no caso do criminoso sexual serial nem sempre (ou quase nunca) se encontram circunstâncias sócio – ambientais associadas ou que tenham influído decididamente em sua conduta delinqüencial.

No criminoso sexual serial, na imensa maioria dos casos, observa-se que a psicogénese (traumas psíquicos pessoais) tem maior predominância que a sociogénese (factores ambientais). Não obstante, embora não haja circunstâncias sócio – ambientais associadas na actualidade, mesmo assim devemos investigar o meio social onde o criminoso se criou, o seu grau de educação e escolaridade, sua relação parental, o grau de marginalidade social, experiências ocupacionais, abandono familiar, negligência materna, etc.

Tem-se insistido em acentuar a diferença que existiria entre o indivíduo criminoso e o homem socialmente adaptado. Pode-se dizer que é evidente existir uma história pessoal com determinadas características no criminoso, um contexto social e disposições que falam em determinadas circunstâncias, as quais explicariam as condutas delituosas em geral e as condutas sexuais em particular.

Criminogénese

A criminogénese, ou a explicação das causas que teve o criminoso sexual serial para delinquir, é fruto do estudo de sua história biológica, ou seja, do perfil constitucional de sua personalidade básica, mais as influências ambientais que sobre essa personalidade actuaram resultando na situação actual.

Assim, observam-se com frequência alterações psicopatológicas de certa significação. Frequentemente são indivíduos instáveis, imaturos, inclinados à agressividade diante das frustrações, hostis, reprimidos, com baixa auto – estima, necessitados de afecto, inseguros, tímidos, temerosos, etc. No caso particular do violentador serial típico, observa-se habitualmente uma personalidade agressiva com forte componente sádico e com grande hostilidade consciente ou inconsciente para com a mulher (sentimento de insegurança) e temor sobre sua masculinidade. A personalidade do tipo borderline ou esquizóide pode estar presente.

Deve-se recordar que o violentador diferencia-se do sádico genuíno porque exerce a sua violência para submeter possessivamente (penetração peniana) a vítima, diferentemente do sádico que pode obter prazer através da violência exercida sobre a vítima mesmo que não se concretize a penetração. O facto sexual é punível pela actividade sexual executada mediante violência, engano, coacção física ou psíquica a outra pessoa ou com um menor de idade.

O acto violento sexual corresponde, em geral, à necessidade do Criminoso Sexual Serial de:

- a) Reafirmar seu poder em submeter a vítima. O acto violento vem compensar ou reafirmar seu domínio (superioridade sexual) diante da insegurança que o tortura.
- b) Conseguir o orgasmo submetendo a vítima, tal como uma "solução última" do violentador diante de seu conflito para obter prazer orgásmico. A utilização da força e da agressão tem por objectivo a excitação sexual, já que, através do perigo ou da violência consegue o que não atinge numa actividade sexual convencional.
- c) Afirmção sócio – cultural machista de forma excepcional, já que habitualmente esta necessidade se expressa através de violações como uma forma de prepotência masculina, para reafirmar a identidade sexual.

De maneira tal, as motivações mais comuns que se observam nos criminosos sexuais seriais para a execução do acto agressivo, segundo a personalidade do agressor seriam:

1) Hostilidade

O agressor hostil emprega em geral mais violência que a necessária para consumir o acto, de modo que a excitação sexual é consecutiva à própria exibição de força, ao mesmo tempo em que reflecte a expressão da raiva contra a vítima, quer dizer, deve infringir dano físico à sua vítima para chegar à excitação sexual.

O Criminoso Sexual Serial é, sobretudo, um agressor por vingança ou reivindicação de reparo de todas as injustiças reais ou imaginárias que tem sofrido na sua vida. Ele pode ter antecedentes de maus-tratos na infância, ser filho adoptivo ou de pais divorciados. A percepção que tem de si mesmo é a de "macho", embora com incómodos sentimentos de insegurança.

É frequente observar que estes indivíduos quando realizam actos agressivos sexuais, estes podem estar precedidos por algum conflito recorrente que detona a agressão. Logo, descarregam contra a vítima a sua violência, empregando qualquer arma à sua disposição e executam sobre ela (a quem pretendem aterrorizar) qualquer humilhação e, por vingança projectada, podem legar até ao assassinato, se esta opõe resistência.

2) Afirmção

O agressor sexual Serial utiliza a violência para afirmar seu poder na intenção de elevar sua auto estima. Quando se trata de um frustrado e inseguro sexual, costuma-se impor na posse sexual violenta de sua vítima como forma de compensar essa frustração e insegurança que sente e vive. Na vida amorosa estes criminosos sexuais seriais sofrem severa desadaptação, e costumam frustrar-se diante de qualquer relacionamento amoroso que tentam.

Logo, diante da incapacidade de obter o objecto desejado através da sedução, pois normalmente são incompetentes para isso, actuam utilizando a violência para conquistar o seu objectivo e reafirmar assim o seu poder sobre o outro (a vítima). A violência sexual acaba por ser o meio através do qual o sujeito afirma sua identidade pessoal e sexual.

Este tipo de Criminoso Sexual Serial tende a permanecer solteiro e a viver com os seus pais para sempre, tem poucos amigos íntimos, não consegue relacionamento feminino estável e usualmente é uma pessoa passiva e retraída.

Não é raro também que alguns deles apresentem desvios sexuais (parafilias), tais como o fetichismo, travestismo, exibicionismo, voyeurismo ou outras disfunções sexuais como a impotência de erecção ou a ejaculação precoce. Sabendo disso e, conseqüentemente comprometendo sua auto estima, a agressão sexual servirá para mostrar sua desejável competência sexual.

3) O Sadismo Sexual e o Violentador Sádico

A violência sádica não é a expressão de uma explosão de agressão totalmente instintiva e impulsiva. Trata-se, de facto, de um assalto premeditado em atenção a alguma fantasia erótica. A perpetração de lesões à vítima provoca no agressor uma satisfação sexual ascendente em modo de espiral, à medida que avança a agressão.

O Sadismo simples, na imensa maioria das vezes, não tem exclusiva intenção de coito. Esse é o chamado verdadeiro sadismo, que quase na totalidade das vezes conta com a cumplicidade da companheira. Quando se trata de um violentador com características sádicas, este utiliza a agressão em forma despropositada, ou seja, não atende a fantasia erótica de possessão sexual a que motiva a sexualidade Sado – masoquista.

O Violentador Sádico, que normalmente é o Criminoso Sexual Serial, tem a inclinação de violentar, agredir e humilhar sua vítima empregando uma postura de sadismo e é considerado o mais perigoso dos violentadores. O propósito da violentação é a expressão de suas fantasias sádicas e tende a ferir suas vítimas psicofisicamente.

Normalmente o sadismo sexual é uma forma de erotização através de atitudes que impingem sofrimento à(o) parceira(o), exclusivamente atrelada à esfera da sexualidade e preservando todos os demais traços da personalidade, inclusive obedecendo limites dos excessos.

O Violentador Sádico é, por sua vez, possivelmente portador de um Transtorno Sádico da Personalidade, o qual se encontra incluído no DSM IV dentro das categorias que requerem estudos ulteriores (transtornos passivo - agressivos). Esse tipo patológico da personalidade tem um padrão de conduta naturalmente cruel, vexatória e agressiva, utilizada com o fim de estabelecer uma relação exclusivamente dominante. Trata-se, como os demais Transtornos de Personalidade, de uma "maneira de ser", completamente egocêntrica, ou seja, de acordo com a vontade e arbítrio da pessoa, a qual jamais buscará atenção médica para isso.

A impulsividade

O agressor impulsivo não é, habitualmente, encontrado entre os criminosos sexuais seriais. O agressor impulsivo, seja ele reflexo do Transtorno Explosivo Intermitente ou do Transtorno Impulsivo da Personalidade, mostrará um padrão de conduta agressiva ocasional e não premeditada, como é a impulsividade planeada e oportunista dos criminosos sexuais seriais. A conduta sexual compulsiva é uma compulsão a estabelecer relações sexuais múltiplas, frequentes e, comumente, insatisfatórias.

Criminodinâmica

O Criminoso Sexual Serial pode adoptar um comportamento similar cada vez que ataca as suas vítimas. Como vimos no item Semiologia da Conduta Delinquential, o Criminoso Sexual Serial pode vestir-se da mesma maneira particular, facto que permite às vezes a sua identificação mais fácil, já que as vítimas podem coincidir na descrição, assim como com certos comportamentos que se reiteram nos distintos factos que realiza. No estudo da Criminodinâmica deve-se ter em conta:

1) A caracterização do criminoso

Não se trata de um diagnóstico médico próprio e específico a Delinquência Sexual Serial. *Seeling* denomina-os "*criminosos por falta de domínio sexual*" e classifica-os em violentadores, incestuosos, pedófilos, exibicionistas, sádicos, masoquistas, homossexuais, zoofílicos, voyeristas, travestistas, etc.

O Criminoso Sexual Serial é, portanto, perigoso pela sua "forma de ser", sua conduta delinquential é egocêntrica, portador de uma personalidade anómala (não necessariamente doente), e tem grande inclinação à agressão sexual, com reincidência periódica do ataque, invariavelmente sem cúmplice.

As condutas agressivas dos criminosos sexuais seriais são voluntárias e sem compulsões, planeadas e premeditadas, com ares de vitória, pois é frequente que eles colecionem objectos de suas vítimas como troféu da submissão do outro.

2) Armas utilizadas

O sujeito criminoso Serial pode actuar em silêncio, persuadindo pela própria força, usar armas de fogo ou, mais frequentemente, mediante o emprego de uma arma branca (faca, navalhas, etc.). Essas armas servem-lhe para ameaçar, intimidar ou, eventualmente, matar a sua vítima. Neste último caso, é frequente a utilização da asfixia mecânica ou golpes no crânio.

3) Lugar de escolha para o ataque

O criminoso Serial actua quase sempre seguindo um ritual e uma constante, dentro de uma mesma região, a qual estuda cuidadosamente e que pode ter uma significação especial dentro de seu contexto fantasioso.

É como um experiente caçador que conhece perfeitamente e investiga nos mínimos detalhes a sua presa, a qual deve enquadrar-se sempre dentro de seus padrões e cumprir suas necessidades particulares.

Alguns criminosos sexuais seriais elaboram um diário minucioso das suas vítimas, um plano ou um mapa dos lugares onde realizarão seus ataques.

Conduta delinqüencial

O criminoso Serial que habitualmente se observa, é em geral um homem introspectivo, tranquilo, reservado, distante, de bons modos, agradável, sem amigos, solitário nas suas decisões, tímido, estudioso. Ele conduz-se de forma que poderia ser facilmente descartado como suspeito de violência. Normalmente não fuma, não bebe nem consome drogas.

Mas é uma pessoa particularmente propensa a delinquir quando sofre uma perda de auto estima, quando se tenta enganá-lo, quando se sente rejeitado e, principalmente, quando tem questionada a sua masculinidade. Nessas circunstâncias o acto criminoso compensaria a sensação de menos valia, recuperando o seu natural narcisismo, egocentrismo e a sua vaidade.

Normalmente este tipo de criminoso quer ser notório, antes de ser ignorado, e pode almejar passar para a história como o criminoso diferenciado e mais importante. É por ele que pode falar, ler e fazer comentários a pessoas sobre as notícias que se referem à sua accionar (antes de ser capturado) manifestando opiniões punitivas muito fortes sobre o que se deveria fazer com o assassino quando o detiverem.

Atrás de uma fachada distante existe uma profunda agressividade que não pode expressar. Imagina cenas que a seguir interpreta nas suas agressões. A sua inteligência permite-o planear detalhadamente o delito com muita antecipação para poder evitar com êxito as investigações da polícia.

No momento do crime excita-se muito, transforma-se, adquire a segurança que lhe falta e o impulso sexual assume o controle das suas acções.

Em geral, logo depois do facto não tem arrependimentos, não tem piedade pelas suas vítimas nem está preocupado com as conotações morais dos seus actos aos que alude sem maior ressonância afectiva.

De maneira tal que o criminoso Serial da modalidade sexual habitual não é um psicótico, nem um insano, já que conhece a natureza e a qualidade dos seus actos e sabe que são maus. Não só não

cometeria o facto se tivesse alguém que o visse, como também não o faria se pensasse que haveria alguma possibilidade de ser preso.

3.2 - O Acto Criminoso

Depois do criminoso deve-se investigar o acto da violência para, através dos mecanismos utilizados, observar a dinâmica do delito. Portanto, a conduta delinquential surge da interacção entre um agressor e um facto criminoso. Para os fins práticos devemos ter em conta um tripé inseparável:

- 1) Personalidade do Criminoso
- 2) Dinâmica do crime
- 3) Reacção do meio ambiente

Tratando-se de violência sexual, esta pode consistir num conjunto de vários crimes, além daquele de natureza sexual, propriamente dito. A mulher pode, por exemplo, além de ser vítima de violação, também ser vítima de ofensas à integridade física, de roubo, de dano, etc. Actualmente, os termos "abuso", "agressão" e "violência" sexual são utilizados de forma confusa e genérica. Vejamos alguns significados da terminologia empregada para estas agressões:

a) Violação Sexual

É quando alguém é forçado a manter relações sexuais com uso de violência, ameaça grave, criação de estado de inconsciência ou de impossibilidade de reacção. Portanto, Violação Sexual ou Estupro é a mesma coisa, ou seja, o acto físico de atacar outra pessoa e forçá-la a praticar sexo sem seu consentimento.

b) Coação Sexual

Consiste em constranger outra pessoa por meio de violência, ameaça grave para esse fim, ou tornar a vítima inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo.

c) Assédio Sexual

O Assédio Sexual inclui uma aproximação sexual não bem-vinda, uma solicitação de favores sexuais ou qualquer conduta física ou verbal de natureza sexual indesejável. Isso é quase igual à Coação Sexual, com a diferença que na coação há presença obrigatória de ameaça grave.

d) Abuso Sexual

É a prática de acto sexual com pessoa inconsciente ou incapaz de opor resistência, aproveitando-se do seu estado de incapacidade, mas não tendo contribuído para a criação desse estado, quando então seria coação e abuso sexual. As maiores vítimas são crianças e adolescentes, normalmente incapazes de opor resistência.

e) Exploração Sexual

A Exploração Sexual ocorre quando há algum tipo de envolvimento sexual (ou intimidade) entre uma pessoa que está prestando algum serviço (de confiança e com algum poder delegado) e um indivíduo que procurou a sua ajuda profissional. Por exemplo; a mulher abusada por um médico, dentista, policial, padre, etc.

Circunstâncias de lugar e tempo

Os cenários dos actos delinquentiais podem ser variados e concordantes com a psicodinâmica delinquential do criminoso. Assim observa-se, em geral, que os delitos podem ocorrer em lugares ocasionais ou predeterminados.

Os lugares ocasionais, são aqueles em que a vítima *aparece* num momento não combinado mas que, dadas as circunstâncias e o facto de cumprir com as "necessidades" do agressor, este a agride no lugar que encontra mais apropriado a seus propósitos.

Os lugares predeterminados, são aqueles que formam parte do *programa* que elabora o autor para satisfazer as suas necessidades agressivas. Estes lugares podem ser a residência da vítima, lugares exteriores como terrenos baldios ou obras em construção ou outros mais sofisticados, como colégios, conventos, oficinas, elevadores, etc.

No que diz respeito ao momento de ataque, observa-se que o dia da semana, o momento do dia ou a hora tem a ver com o cumprimento de um ritual que satisfaz as necessidades do autor, enquanto podem ser recordatórios de algum facto de significação pessoal, ou aniversário de algo que se tem que reivindicar o vingar, etc.

3.3 – A Vítima

As vítimas que sobrevivem ao ataque de um Criminoso Sexual Serial em geral podem padecer por longo tempo as consequências psíquicas do mesmo. Na imensa maioria dos casos, o dano psíquico emergente que apresentam traduz-se em perturbações mentais que requerem tratamento psiquiátrico. As sequelas habituais podem ser fobias com perturbações sexuais quantitativas de tipo disfuncional.

As denúncias que as vítimas fazem de um agressor Serial podem trazer efeitos perniciosos, já que o interrogatório, as declarações, o reconhecimento de suspeitos, o ter que aportar provas, os exames periciais, etc., a obrigam a reviver o facto.

A curiosidade mórbida das pessoas, de conhecidos, e até de amigos e familiares ainda que manifestem boa intenção, actuam como factor traumático que impedem a resolução mais rápida do trauma psíquico.

Se o facto, por tratar-se de um criminoso Serial, teve repercussão pública, o assédio periódico da imprensa, curiosos, policia e conhecidos também pode ser um factor conflituoso para a vítima.

As vítimas de um agressor Serial podem descrever mal os seus agressores, *quiçá* como produto do impacto do facto acontecido. Não obstante, o interrogatório da vítima é de capital importância para obter dados que orientem acerca da personalidade e das características físicas do agressor, sua estatura, idade, tipo constitucional, raça, vestimenta, fisionomia, sinais particulares, etc.

Características físicas da vítima

Não se tem detectado condições físicas genéricas e estigmatizadas nas vítimas dos criminosos seriais. As características físicas das vítimas dependem da psicodinâmica delinqüencial de cada autor. É habitual tratar-se de mulheres jovens, não necessariamente belas, com certas particularidades que se enquadram dentro do ritual do agressor. Assim as vítimas podem ser meninas ou meninos, púberes, grávidas, prostitutas, etc.

Idade

A idade não pode ser determinante para ser vítima de um criminoso Serial, tanto o quanto esta cumpra com as expectativas e motivações que requer o agressor.

Alterações emocionais da vítima de Violência Sexual

Como dissemos ao tratar do tema Violência e Saúde, o sofrimento imposto pelo criminoso à sua vítima não se limita ao momento desse crime. Embora seja difícil sistematizar um padrão de reacção das pessoas diante de uma agressão sexual, bem como de seus efeitos emocionais, tendo em vista a

grande variação da natureza, do tipo e das circunstâncias da agressão, a expressiva maioria das vítimas de um crime sexual apresentará reflexos de uma experiência traumática duradoura

O sofrimento emocional começa a partir do momento em que se dá um ataque sexual, com ou sem lesões físicas decorrentes do ataque. Durante e depois da agressão surge o medo e uma grande ansiedade. Algumas vítimas, até por mecanismo de defesa, conseguem manter-se relativamente serenas durante a agressão mas, mais cedo ou mais tarde, haverá um rompante emocional das tensões reprimidas.

a) O Choque Imediato

Logo depois da agressão sexual a vítima apresenta um estado emocional compatível com uma confusão moderada, sentindo-se desorientada quanto ao que fazer e um dos agravantes é a preocupação com as consequências da revelação da agressão. Essas preocupações, que podem ser de ordem moral, ética e mesmo de pavor da vingança por parte do agressor, logo se transformam em grande constrangimento. Esse constrangimento é o responsável pelo silêncio que grande número de vítimas mantém depois da violência sexual.

Algumas vezes a vítima pode recorrer a um Mecanismo de Defesa chamado Negação, onde sua consciência se recusa em acreditar que isto tenha acontecido com ela. Outras vezes sente culpa e fica ruminando a sequência dos acontecimentos para avaliar se poderia ou não ter evitado que as coisas tomassem o rumo que tomaram. É nessa linha de pensamentos que surge uma queda do auto – estima, insegurança e sensação de frustração consigo mesma. A auto – estima ficará mais prejudicada ainda se o sentimento de culpa for reforçado por pessoas que insinuam ter sido ela a provocar a situação, por ter tido uma atitude sensual, provocante e estimulado sexualmente o agressor, por ter saído num horário perigoso ou frequentado lugares de risco. Algumas vezes a vítima nutre sentimentos de vingança e raiva.

Se depois de algum tempo do ocorrido a vítima apresenta sono agitado, revive constantemente o ocorrido e tem pesadelos sobre isso, podemos estar diante de um quadro de Stress Pós – Traumático.

b) A Recuperação

Na fase da recuperação a vítima começa a adaptar-se novamente à sua realidade, agora uma realidade completamente diferente daquela anterior à agressão. É comum, no início da recuperação que os sentimentos sejam revividos de tempos a tempos, com intensidade cada vez mais atenuada. Há crises de choro, medo, cisma, sensação de que algo de mal está para acontecer, impressão de que cometam a seu respeito. Essa pseudo – paranóia é mais ou menos frequente no início da fase de recuperação mas deve, obrigatoriamente, desaparecer depois de algumas semanas. Caso persistam essas revivências ou caso a intensidade dos sentimentos ainda sejam intensos depois de algumas semanas, ou persistam as ideias paranóides, acompanhadas de isolamento e recusa em sair de casa, enfatizamos novamente, há possibilidade de estarmos diante de um quadro de Stress Pós – Traumático

ou, mais grave, diante do desenvolvimento de um Transtorno Delirante Agudo e Transitório, antiga Psicose Reactiva Breve.

Prosseguindo a fase de recuperação, a vítima emocionalmente normal começa a considerar o crime pelo qual passou de maneira menos emotiva e mais racionalmente. A reação emocional ao crime começa a diminuir e a vítima já se sente capaz de se dedicar a outras actividades. Em regra, dificilmente a vítima obtém uma recuperação completa ou total, melhor dizendo, dificilmente conseguirá ter a mesmo perfil emocional que tinha antes da agressão.

Não é lícito tentar estabelecer escalas de avaliação do tamanho do trauma sofrido numa agressão sexual, pois só a vítima, na verdade, poderá saber o estado de seu sofrimento. Muitos crimes sexuais podem ser praticados sem violência e, em muitos outros casos, a vítima pode não ter oferecido a resistência desejável, mas o significado que ela, a vítima, atribui à sua experiência, será sempre prerrogativa sua.

As lesões produzidas

As lesões que se observam na violência sexual podem ser:

- a) Intimidatórias destinadas a calar a vítima ou a submetê-la (contusões em geral);
- b) Motivacionais do acto violento para satisfazer as necessidades agressivas (que vão desde golpes, violações, até homicídios, etc.) através de feridas, traumatismos, mordeduras, contusões, estrangulamento, etc;
- c) De ensandecimento como lesões perfuro – cortantes múltiplas, golpes de crânio, esquarteramento, etc., assim como marcas ou legendas que são como a assinatura identificatória do autor, em franco desafio intelectual com os investigadores, ou como forma onnipotente de poder delinquencial.

Nos casos em que se observam lesões genitais, para – genitais e extra genitais, pode-se pensar na motivação sexual da agressão ou em lesões específicas de atentados contra a liberdade sexual (delitos sexuais ou contra a honestidade).

4. PERSPECTIVA DO CÓDIGO PENAL PORTUGUÊS

Em 15 de Março de 1995 foi publicado o DL nº 48/95 que procedeu à revisão do Código Penal aprovado pelo DL nº 400/82, de 23 de Setembro. Na verdade, o DL nº 48/95 aprovou o Código Penal novo com uma filosofia própria, uma arrumação sistemática diversa e com diversa preocupação punitiva, mostrando-se agora mais adequado o posicionamento relativo das penas correspondentes aos

Crimes Contra as Pessoas em confronto com as penas correspondentes aos Crimes Contra o Património.

A inserção sistemática agora concedida aos Crimes Sexuais, que ocupam um capítulo autónomo no Título reservado aos *Crimes Contra as Pessoas*, e a alteração profunda a nível de tipos e molduras penais traduzem uma das mudanças mais radicais introduzidas com a revisão.

A saída dos Crimes Sexuais do capítulo destinado aos Crimes Contra os fundamentos Ético – Sociais da Vida Social justificava-se desde o momento em que se assumiu que o bem jurídico tutelado em tais tipos legais não era a honra ou a formação moral da vítima mas sim o seu direito a dispor livremente da sua sexualidade.

De seguida iremos expor os tipos legais de crimes previstos nos artigos 163º a 179º segundo o Código Penal Português: os chamados Crimes Sexuais. Segundo William Geldart *“há um preceito de Cammon Law segundo o qual ao interpretar uma lei não se deve tomar em conta nada que foi dito em discussão enquanto a lei passou pelos vários trâmites no Parlamento; as palavras da lei devem tanto quanto possível falar por si”*.

CAPÍTULO V

Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual

SECÇÃO I

Crimes contra a liberdade sexual

Artigo 163º

Coacção sexual

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 - Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, constranger outra pessoa, por meio de ordem ou ameaça não compreendida no número anterior, a sofrer ou a praticar acto sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até 2 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 164º

Violação

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

2 - Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, constranger outra pessoa, por meio de ordem ou ameaça não compreendida no número anterior, a sofrer ou a praticar cópula, coito anal ou coito oral, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até 3 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 165º

Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência

1 - Quem praticar acto sexual de relevo com pessoa inconsciente ou incapaz, por outro motivo, de opor resistência, aproveitando-se do seu estado ou incapacidade, é punido com pena de prisão de 6 meses a 8 anos.

2 - Quem, nos termos previstos no número anterior, praticar com outra pessoa cópula, coito anal ou coito oral é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 166º

Abuso sexual de pessoa internada

1 - Quem, aproveitando-se das funções ou do lugar que, a qualquer título, exerce ou detém em:

a) Estabelecimento onde se executem reacções criminais privativas da liberdade;

b) Hospital, hospício, asilo, clínica de convalescença ou de saúde, ou outro estabelecimento destinado a assistência ou tratamento; ou

c) Estabelecimento de educação ou correcção;

praticar acto sexual de relevo com pessoa que aí se encontre internada e que de qualquer modo lhe esteja confiada ou se encontre ao seu cuidado é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

2 - Quem, nos termos previstos no número anterior, praticar com outra pessoa cópula, coito anal ou coito oral é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 167º

Fraude sexual

1 - Quem, aproveitando-se fraudulentamente de erro sobre a sua identidade pessoal, praticar com outra pessoa acto sexual de relevo é punido com pena de prisão até 1 ano.

2 - Quem, nos termos previstos no número anterior, praticar com outra pessoa cópula, coito anal ou coito oral é punido com pena de prisão até 2 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 168º

Procriação artificial não consentida

Quem praticar acto de procriação artificial em mulher, sem o seu consentimento, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 169º

Tráfico de pessoas

Quem, por meio de violência, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, levar outra pessoa à prática, em país estrangeiro, da prostituição ou de actos sexuais de relevo é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 170º

Lenocínio

1 - Quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição ou a prática de actos sexuais de relevo é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

2 - Se o agente usar de violência, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, ou se aproveitar de incapacidade psíquica da vítima, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 171º

Actos exhibicionistas

Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela actos de carácter exhibicionista, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

SECÇÃO II

Crimes contra a autodeterminação sexual

Artigo 172º

Abuso sexual de crianças

1 - Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 - Se o agente tiver cópula, coito anal ou coito oral com menor de 14 anos é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

3 - Quem:

a) Praticar acto de carácter exibicionista perante menor de 14 anos; ou

b) Actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa obscena ou de escrito, espectáculo ou objecto pornográficos;

c) Utilizar menor de 14 anos em fotografia, filme ou gravação pornográficos; ou

d) Exibir ou ceder a qualquer título ou por qualquer meio os materiais previstos na alínea anterior;

é punido com pena de prisão até 3 anos.

4 - Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 173º

Abuso sexual de menores dependentes

1 - Quem praticar ou levar a praticar os actos descritos nos nºs 1 ou 2 do artigo [172º](#), relativamente a menor entre 14 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 - Quem praticar acto descrito nas alíneas do nº 3 do artigo [172º](#), relativamente a menor compreendido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até 1 ano.

3 - Quem praticar ou levar a praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até 3 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 174º

Actos sexuais com adolescentes

Quem, sendo maior, tiver cópula, coito anal ou coito oral com menor entre 14 e 16 anos, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 175º

Actos homossexuais com adolescentes

Quem, sendo maior, praticar actos homossexuais de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que eles sejam por este praticados com outrem, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 176º

Lenocínio e tráfico de menores

1 - Quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor entre 14 e 16 anos, ou a prática por este de actos sexuais de relevo, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

2 - Quem levar menor de 16 anos à prática, em país estrangeiro, da prostituição ou de actos sexuais de relevo é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

3 - Se o agente usar de violência, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, actuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, ou se aproveitar de incapacidade psíquica da vítima, ou se esta for menor de 14 anos, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 177º

Agravação

1 - As penas previstas nos artigos [163º](#) a [165º](#) e [167º](#) a [176º](#) são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima:

a) For ascendente, descendente, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao segundo grau do agente, ou se encontrar sob a sua tutela ou curatela; ou

b) Se encontrar numa relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente, e o crime for praticado com aproveitamento desta relação.

2 - As penas previstas nos artigos [163º](#) a [167º](#) e [172º](#) a [175º](#) são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se o agente for portador de doença sexualmente transmissível, nomeadamente doença venérea ou sífilítica.

3 - As penas previstas nos artigos [163º](#) a [168º](#) e [172º](#) a [175º](#) são agravadas de metade, nos seus limites mínimo e máximo, se dos comportamentos aí descritos resultar gravidez, ofensa à integridade física grave, transmissão de vírus da síndrome de imunodeficiência adquirida ou de formas de hepatite que criem perigo para a vida, suicídio ou morte da vítima.

4 - As penas previstas nos artigos [163º](#), [164º](#) e [168º](#) são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima for menor de 14 anos.

5 - A agravação prevista na alínea b) do nº 1 não é aplicável nos casos dos artigos [163º](#), nº 2, e [164º](#), nº 2.

6 - Se no mesmo comportamento concorrerem mais do que uma das circunstâncias referidas nos números anteriores só é considerada para efeito de determinação da pena aplicável a que tiver efeito agravante mais forte, sendo a outra ou outras valoradas na medida da pena.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 178º

Queixa

1 - O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos [163º](#) a [165º](#), [167º](#), [168º](#) e [171º](#) a [175º](#) depende de queixa, salvo quando de qualquer deles resultar suicídio ou morte da vítima.

2 - Nos casos previstos no número anterior, quando o crime for praticado contra menor de 16 anos, pode o Ministério Público dar início ao procedimento se o interesse da vítima o impuser.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

Artigo 179º

Inibição do poder paternal

Quem for condenado por crime previsto nos artigos [163º](#) a [176º](#) pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de 2 a 15 anos.

(Redacção da Lei nº 65/98, de 2 de Setembro)

5. PSICOLOGIA DA DELINQUÊNCIA

Se o homem da rua tem uma opinião sobre a delinquência e os delinquentes, o profissional confrontado com a delinquência tem o dever de lançar um olhar esclarecido pela Psicologia e pelos seus diversos ângulos de abordagem.

Enquanto a Criminologia considera todos os aspectos legais, sociológicos, médicos, estatísticos, históricos, do fenómeno criminal, a Psicologia da Delinquência procura compreender os comportamentos de todos os actores da cena criminal.

Colocando-nos nas perspectivas psicossocial, criminológica, desenvolvimental e clínica iremos alargar a visão acerca da compreensão dos autores dos crimes e delitos.

Perspectiva Psicossocial

Segundo a perspectiva psicossocial, os actos de delinquência são actos sociais, isto é actos que põem em ligação os seres humanos.

Neste conjunto de comportamentos sociais, distinguimos comportamentos neutros (tomar notas durante uma aula), comportamentos pró-sociais (deitar o lixo num caixote), comportamentos associais que podem provocar um dano sem que haja a intenção de prejudicar (derrubar alguém por distração) e comportamentos anti-sociais que traduzem uma intenção negativa (roubar, agredir). É nestes últimos dois subconjuntos que se encontram os comportamentos que serão considerados como delinquentes conforme a avaliação da responsabilidade que, em direito penal, inclui nomeadamente a noção de intenção culpável ou de “dolo”.

Para que um comportamento seja etiquetado como “tendo uma conotação negativa”, é preciso que alguém, no corpo social, o designe como tal. Assim, tudo vai depender dos grupos, das regiões em que os autores dos comportamentos se encontram. É impossível compreender e tratar a delinquência sem se referir á sociedade em que ela existe. É através da sociedade, das suas regras, das suas normas e das suas leis que o acto delinvente é definido. Assim, a perspectiva psicossocial aproxima-se largamente da perspectiva criminológica, que considera nomeadamente as fontes do direito e fornece muitas abordagens comparativas.

Várias teorizações foram propostas para tornar mais precisas as noções de delinquência e de desviância. O esquema estabelecido por Kutchinsky (Robert, 1973) é interessante pois, pela sua estrutura, leva a considerar a delinquência não como uma sequência lógica de desviância mas como tendo com a desviância uma franja de intersecção. Alguns actos repreensíveis aos olhos da lei estão até longe de ser reprovados pela opinião pública e são realizados pela maioria dos cidadãos com, por exemplo, a fraude fiscal ou o excesso de velocidade em certos países.

A perspectiva psicossocial toma por fundamento que todo o acto delituoso, isto é, contrário à norma legal ou sociológica, evolui no espaço e no tempo. Um acto reprovado numa sociedade não o é forçosamente noutra (por exemplo: a eutanásia, a pedofilia, a interrupção voluntária da gravidez). A avaliação da desviância de um acto pode variar conforme o grupo social, religioso, cultural, étnico ou tribal: algumas práticas de violência ou de apropriação de bens podem ser consideradas como lícitas ou até gloriosas.

De um modo mais geral, os actores do sistema da reacção social intervêm segundo lógicas que se aproximam mais da política repressiva em vigor no país do que na materialidade dos actos. A polícia e os tribunais interessam-se por determinados actos e não por outros e podem abandoná-los por razões de organização.

Perspectiva Criminológica

Não só as leis mudam, e com elas a definição daquilo que é considerado como interdito, mas também, como explicou Cusson (1990), a acção repressiva do Estado intervém na dinâmica do sistema do crime: quando os casos criminais se tornam muito numerosos, desencadeia-se no sistema penal um movimento de evacuação do excesso de casos. Os agentes penais são então levados a banalizar a delinquência menor em excesso e a expulsá-la do aparelho.

O sentido dado ao acto pela sociedade tem portanto uma grande importância. O contexto social e legal define a gravidade dos actos cometidos. Mas não existe um critério claro e definitivo para estabelecer uma ordem de gravidade dos actos. Assim, de um ponto de vista estritamente legal, a gravidade do acto é especificada em função da pena potencial. Pelo contrário, a opinião pública pode estabelecer uma classificação muito diferente da classificação legal.

Num primeiro tempo são as informações fornecidas pela polícia e pelos tribunais que foram tomadas em consideração como indicadores dos actos delinquentes cometidos, mas não podemos esquecer que um sistema de reacção social se instala apenas em determinados casos. Alguns actos de delinquência não são constatados e não sofrem qualquer forma de reacção social formal. Por exemplo, os crimes sexuais são muito pouco assinalados devido, nomeadamente, ao sofrimento da vítima, que não ousa revelar os factos. Por outro lado, alguns actos ou factos consignados nas estatísticas oficiais são fictícios, como por exemplo falsas declarações de roubo para receber um prémio de seguro.

Assim, depressa se tornou notório que o facto de nos basearmos unicamente nas informações oficiais é largamente insuficiente ou, em todo o caso, oferece uma visão distorcida da realidade. É o sistema de reacção social que nos dá um certo reflexo (distorcido) da realidade. É por isso que a corrente chamada “Criminologia da Reacção Social” visa ultrapassar os limites da delinquência oficial utilizando todas as fontes possíveis do saber sobre a delinquência, tanto graças às auto-confissões como aos estudos de vitimização. Todavia, para lá da análise da reacção social e das questões relativas à dimensão do fenómeno delincente, são cometidos actos por autores, e as teorias têm de fazer compreender como certas pessoas se tornam autores de delinquência tendo em conta o conjunto dos elementos fornecidos por todos os autores da cena criminológica.

Perspectiva Desenvolvimental

Segundo a perspectiva desenvolvimental, uma vez que o acto de delinquência surge num determinado momento da vida, é preciso compreendê-lo na sua génese. Para compreender o acto delincente, é necessário encarar dois pontos de vista, o da macrogénese e o da microgénese.

A macrogénese considera o conjunto da vida do indivíduo antes da passagem ao acto. Aqui, tentamos identificar os mecanismos que, a longo prazo, levaram á passagem ao acto. A microgénese

interessa-se pela sucessão das fases antes e em torno do acto de delinquência. São os acontecimentos e os mecanismos na periferia imediata da passagem ao acto.

A génese da socialização terá um lugar importante na tentativa de compreensão dos actos delinquentes. O processo de socialização age ao longo de toda a vida, mas é particularmente importante durante a infância e sobretudo durante a adolescência. Para a criança pequena, as pessoas de referência são os pais. Mais tarde, quando entra na escola, aprende a conviver com os seus pares mas o adulto continua a ser uma referência central. Somente na adolescência se operará progressivamente um deslizamento em relação ao grupo de pares, que se torna o lugar de socialização privilegiado. O grupo de pares constitui um protótipo da sociedade adulta, um lugar regido por determinadas regras, no qual o adolescente aprende a gerir situações e relações que irá reencontrar ao longo da sua vida.

Quando estudamos a trajectória de vida dos delinquentes, apercebemo-nos frequentemente de que diversos insucessos ou “falhanços” surgiram no processo de socialização. O indivíduo pode ter permanecido num estágio particularmente egocêntrico. Muitos delinquentes têm assim dificuldade em levar em consideração a presença e as necessidades dos outros nas suas acções.

A perspectiva desenvolvimental tenta compreender os mecanismos de socialização – associalização. A associalização provoca processos de marginalização e de exclusão, que por sua vez fazem aumentar a associabilidade. É por isso que um acto delinvente pode por exemplo explicar-se por um fenómeno de exclusão, a qual produzirá depois a delinquência.

As trajectórias delinquentes podem ser muito diferentes. Alguns indivíduos, e são muitos, cometem actos delinquentes na adolescência; alguns, uma vez saídos da adolescência, não têm uma carreira delinvente na idade adulta; outros tornam-se delinquentes apenas na idade adulta.

Perspectiva Clínica

Segundo a perspectiva clínica, trata-se acima de tudo de compreender a pessoa no seu funcionamento interno. Esta perspectiva baseia-se no estudo de casos para deles extrair hipóteses gerais. Esta abordagem que integra tanto os factores familiares como os individuais, permite chegar a uma reflexão sobre os componentes possíveis das personalidades delinquentes.

Tal como explica a obra colectiva *Nouvelles approches de criminologie clinique* (Ottenhof e Favard, 1991, p. 15), o ponto de vista clínico coloca o indivíduo no centro dos debates. Com efeito, o termo clínico “designa o exame directo do sujeito e, mais alargadamente, todas as técnicas de investigação e de conhecimento do caso individual”.

A criminologia clínica baseou-se então sobretudo, à partida, em análises monográficas centradas na observação, no diagnóstico e na individualização do tratamento do criminoso e do delinvente. Assim, os estudos monográficos de casos – tipo contribuíram largamente para tornar mais precisos

alguns grandes quadros criminológicos de referência que se tornam clássicos. Actualmente, estes estudos de casos enriquecem-se graças ao desenvolvimento da pesquisa estatística longitudinal. A lei dos grandes números permite ultrapassar certos limites inerentes ao estudo monográfico.

Os métodos de pesquisa que se inscrevem nesta pesquisa clínica centram-se no indivíduo: este é a unidade do registo e da análise dos dados.

Para ter do indivíduo uma visão o mais completa possível, a perspectiva clínica tenta colocar-se em diferentes pontos de vista, todos complementares. Assim, os estudos podem adoptar várias “escalas de amplitude decrescente”:

- História da coorte de nascimento (ou geração): analisar os laços que unem as pessoas da mesma geração do indivíduo “estudado”;
- História familiar intergeracional (dos avós aos netos): procurar os padrões e os ciclos;
- História individual (história de vida): examinar o passado do indivíduo e os projectos para o futuro;

A criminologia clínica considera o indivíduo na sua unicidade mas não se limita à simples observação, por mais avançada que seja, desse indivíduo. Os estudos estatísticos permitem generalizar e estabelecer quadros clássicos de delinquência e de criminalidade. De igual modo, os diferentes pontos de vista em que se coloca o criminologista permitem alargar a compreensão do sujeito, ter uma visão psicossocial que integra na análise a família, o sistema de reacção social, o sistema jurídico e repressivo...

Estando a delinquência profundamente ligada à condição humana e à vida em sociedade, a corrente psicanalítica consagrou à sua análise e à sua explicação uma quantidade considerável de obras e artigos. Como todos sabem, trata-se de uma corrente de pensamento e de investigação que assenta em bases epistemológicas particulares. Se bem que a psicanálise dê uma visão original e muito estimulante para a compreensão da delinquência, é difícil confrontar os seus enunciados com demonstrações empíricas.

Para todo o acto humano, incluindo a delinquência, existe alguma coisa escondida, uma dinâmica pessoal irreduzível a um positivismo simplificador, por detrás das evidências objectivas e quantificáveis.

6. CONCLUSÃO

A delinquência oficial depende tanto do comportamento de queixa e do trabalho dos organismos de reacção social como da realidade da delinquência. Os trabalhos sobre a delinquência auto – revelada mostram ao mesmo tempo a riqueza e os limites deste método, que se revela particularmente útil para compreender a delinquência em geral e os primeiros passos de certas pessoas no caminho da delinquência persistente. Assim, sob o ângulo comportamental e não penal, tanto a delinquência oficial como a delinquência auto – revelada podem ser quantificadas e resumidas por um *score* que, idealmente, deve ter em conta o número de actos, a sua gravidade e o seu espaçamento no tempo. O período de vida em que aparecem os primeiros actos é uma informação crucial, pois de uma maneira geral, se há precocidade, o risco de persistência revela ser muito grande. De um ponto de vista comportamental, deve estabelecer-se uma distinção muito nítida dos delinquentes numa tipologia que segue um *continuum* que vai da total não – delinquência até à delinquência persistente e grave. As tipologias são evidentemente classificações de pessoas com base nos seus actos e na persistência no decorrer do ciclo de vida. Estas tipologias não excluem as categorizações mais propriamente criminológicas baseadas nos actos, eles próprios agrupados em categorias penais (crimes ou delitos contra os bens, contra as pessoas, legislação em matéria de estupefacientes, fraudes...) que podem ser utilizadas quando um indivíduo exerce uma actividade delinquente específica, especializada. Assim, falaremos de assassinos, ladrões, vândalos, cleptómanos ou pedófilos, por vezes de modo simplificador, vendo apenas o delito pelo qual a pessoa é “actualmente” perseguida, sem ter em conta a totalidade do quadro comportamental actual e passado.

Todo o indivíduo vive num contexto social, por essência gerador de delinquência. Algumas sociedades, alguns mecanismos sociais são mais propícios do que outros ao favorecimento de uma delinquência largamente difundida e a uma delinquência sistematizada de alguns grupos ou indivíduos. Estudos mostram que a anomia, a desorganização social e a urbanização estão muitas vezes na origem de taxas de delinquência importantes. Para contrariar os fenómenos delinquentes, a sociedade tenta instalar dispositivos de controlo mais ou menos formais e fortes que mantêm os indivíduos no caminho certo. É todavia o controlo interno, gerado pelo laço social entre o indivíduo e a sociedade, que é o motor de uma adaptação social bem – sucedida.

A família é o cadinho de toda a conduta social. Devido às dificuldades de socialização das crianças, existem, em todas as famílias, factores de risco de produção de condutas delinquentes. Esses factores de risco encontram-se de modo estatisticamente significativo em muito maior número nas famílias donde são oriundos os delinquentes persistentes. Nestas condições, é difícil imaginar que a família não esteja, em certa medida, na origem da delinquência. É necessário também ver, para lá da simples acumulação, que dinâmica familiar arrasta a criança para uma delinquência ocasional ou de carreira. As lógicas de vulnerabilidade em relação à sociedade, das interacções sistémicas e da coerção recíproca serão consideradas para passar além da simples identificação dos factores de risco.

As condutas delinquentes, e mais particularmente a violência, estão ligadas a estruturas cerebrais e a mecanismos bioquímicos que geram as inibições e o controlo do comportamento. São reconhecidas predisposições genéticas pelos estudos sobre os gémeos e as crianças adoptadas. O ambiente partilhado é mais explicativo das condutas na adolescência, ao passo que os elementos genéticos comuns são mais importantes na idade adulta. Esta constatação aproxima-se das teorias segundo as quais quanto mais velho é o sujeito mais ele realiza escolhas de ambiente e de meios de vida relacionadas com o seu potencial genético. As escolhas de meios anti – sociais seriam portanto mais afirmadas na idade adulta nos sujeitos mais predispostos geneticamente para a anti – socialidade.

A perspectiva desenvolvimental dá-nos os elementos de compreensão dos comportamentos e sobretudo das trajectórias e das carreiras apoiando-se principalmente nos estudos sobre a infância e mesmo a primeira infância para aí descobrir os percursos e os fundamentos da delinquência na adolescência e na idade adulta. Desde há vários anos, as ligações entre agressividade precoce e desenvolvimento de comportamentos desviantes são postas em evidência por diversos investigadores. Não se trata de uma causa ou de um determinismo mas de um risco de ver aumentar a probabilidade de aparecimento de tais comportamentos. A agressividade está presente em abundância na maioria das crianças dos dois aos quatro anos, é normal e útil, permite à criança afirmar-se, proteger os seus bens e o seu património. Ela testa assim as modalidades das relações interpessoais. É quando a sua intensidade é forte e persiste que a agressividade se torna um risco de se transformar em violência e em delinquência precoce. Quando cresce, uma criança normal vai cada vez mais vezes simbolizar a sua agressividade para conservar apenas uma combatividade que permita uma competição necessária ao seu avanço e à sua construção. O fracasso da socialização pode ser imputado tanto a uma fragilidade própria à criança quanto a perturbações ao nível da vinculação, e em primeiro lugar à vinculação aos pais, ou ainda a dificuldades de interiorização do controlo, quer este esteja ausente ou seja incoerente, quer seja demasiado constrangedor, demasiado rígido. Como quer que seja, nenhum destes elementos pode ser identificado como caso único. É a criança, o contexto do seu desenvolvimento, o seu contexto de vida actual e as situações que encontra todos os dias que devem ser observados para que se tenha uma visão global da totalidade do fenómeno.

As funções de vinculação, de controlo, as psicopatologias desenvolvimentais e a agressividade instalam-se no seio de um processo mais global, a que se pode chamar “Socialização”. Este processo, numa acepção mais vasta, é particularmente útil para compreender a delinquência. De facto, pode considerar-se que a Socialização não se desenvolveu harmoniosamente no delinvente, o que o levou a não ser, pelo menos em certos aspectos, um membro positivo da sociedade.

Por vezes considerado mais grave que a delinquência individual, a delinquência em grupo não é mais do que um prolongamento da tendência natural do ser humano para se posicionar em relação aos seus pares e a ser aceite por eles. Desde a adolescência, os pares substituem os pais quanto à influência exercida pelas escolhas dos valores e dos comportamentos. O jovem gera a sua reputação e a delinquência pode tornar-se um meio de reconhecimento, até mesmo de prestígio. As normas sociais e as normas de grupos nem sempre se podem sobrepor, mas os mecanismos de aprendizagem social e a iniciação pelos pares mostram ser os mais adequados para compreender a adopção de condutas

delinquentes. Pode desencadear-se uma espiral de delinquência, que leva o indivíduo a fazer concordar as suas condutas com os seus valores, no sentido de uma delinquência aceite e promovida pelos pares.

Segundo a mesma lógica, vimos que certos delinquentes entram na categoria “perturbações anti – sociais da personalidade” do DSM – IV e outros, menos numerosos, podem ser classificados entre os psicopatas. Contudo, abordagens menos categorizantes, como as de Jesness ou dos níveis de maturidade nas relações interpessoais, permitem aproximar as categorias de personalidade comuns aos delinquentes crónicos e aos delinquentes esporádicos. É nesse sentido que a existência de traços de personalidades delinquentes no seio de uma síndrome de delinquência pode ser levada em consideração na sequencia dos trabalhos de Pinatel, Cusson e Le Blanc, e que os elementos estruturantes de uma personalidade egocêntrica existem já na infância e mostram perdurar até à idade adulta.

No interior dos traços da personalidade, identifica-se actualmente um certo número de processos cognitivos que favorecem e constituem a passagem ao acto. As motivações são difíceis de estabelecer, pois uns são conscientes e racionais, enquanto que outros se apoiam em lógicas largamente inconscientes que têm o seu fundamento na história e no desenvolvimento pessoais, até mesmo nas perturbações mentais. Contudo, para muitos delinquentes, a escolha do acto baseia-se num processo racional de cálculo de custo – lucro da operação. Um processo progressivo de desumanização do outro está frequentemente presente no encaminhamento mental do assassino. Do mesmo modo, para os actos delinquentes menos graves, operam processos mentais que foram descritos por cognitivistas. As crianças agressivas em primeiro lugar, os delinquentes depois, caracterizam-se por fraquezas das capacidades de tratamento da informação. Chegam aos actos delinquentes por um caminho mental que privilegia as soluções anti – sociais mais do que soluções pró – sociais. Um processo referencial parcialmente consciente conduz o indivíduo a colocar a escolha das condutas delinquentes em certas situações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alves, S. M. (1995). *Crimes Sexuais*. Coimbra: Livraria Almedina.

Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores.

Dias, J. F., & Andrade, M. C. (1992). *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, Limitada.

Eiguer, A. (1999). *Pequeno Tratado das Perversões Morais*. Lisboa: Climepsi Editores.

Mannheim, H. (1985). *Criminologia Comparada*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

McCary, J. L. (1980). *A Sexualidade Humana*. Coimbra: Livraria Almedina.

Sites:

www.psicweb.med.br

www.tarasnet.hpg.ig.com.br

www.saudetotal.com

www.neuropsiconews.org.br

www.abcdocorposalutar.com.br

www.publico.pt

www.google.pt

www.psicologia.com.pt